"DECRETO Nº 264, DE 07 DE JUNHO DE 2004"

"INSTITUI NORMAS PARA CONDUTORES NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CABREUVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a utilização dos veículos municipais: motos, automóveis, utilitários, camionetas, caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas de terraplenagem, máquinas agrícolas e/ou qualquer auto que utilize malha viária;

CONSIDERANDO os condutores desses veículos, quer contratados como motoristas, operadores de máquinas, tratoristas ou expressamente autorizados em conduzi-los, deverão cumprir com normas instituídas no País, bem como aquelas exigidas pelo Empregador Público;

CONSIDERANDO que os motoristas e condutores da Prefeitura Municipal de Cabreúva deverão atender no seu mister com zelo, urbanidade e responsabilidade;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º – Os motoristas, operadores de máquinas, tratoristas, bem como condutores autorizados expressamente para dirigir veículos de propriedade do Município de Cabreúva, ficam submetidos às disposições deste Decreto.

ARTIGO 2º – Na utilização dos veículos automotores o condutor deverá observar o seguinte:

a) Ter habilitação específica para o tipo de veículo que ficará sob sua responsabilidade;
b) Obter autorização expressa para conduzir veículo, inclusive do trajeto a ser percorrido;
c) Ser considerado apto física e mentalmente pelo médico do SEESMT (Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da Prefeitura de Cabreúva;
d) Obter certificação específica para cargas especiais, quando o veículo exigir, conforme a legislação federal;
e) Obedecer as Normas de Segurança do SEESMT;

D.E. 1034432B - 85

f) Preencher e entregar regularmente ao Setor de Transportes os Relatórios de Viagens;
g) Não iniciar viagem sem fazer a vistoria do estado em que se encontra o veículo que irá utilizar;
h) Respeitar a sinalização de trânsito e, quando e onde não houver, sempre dê preferência ao pedestre;
i) Estar uniformizado, quando este for cedido pela Prefeitura Municipal;
j) Utilizar o cinto de segurança e exigir que os passageiros também o utilizem;
k) Analisar as condições ambientais e do terreno a ser percorrido para evitar acidentes;
l) Verificar e exigir os equipamentos obrigatórios do veículo;
m) Ao deixar o veículo em plano inclinado acionar o freio de estacionamento, com marcha engatada e, quando necessário, com as rodas calçadas;
n) Não dirigir com as mãos e calçados impregnadas com óleos ou graxas;
o) Não dar carona a pessoas desconhecidas e não autorizadas a utilizar o veículo;
p) Não permitir pessoas em cima de carrocerias ou carretas rebocadas:
q) Não dar carona a pessoas em tratores agrícolas ou de terraplanagem;
r) Não permitir brincadeiras junto aos veículos;
s) Não beber antes e quando estiver dirigindo veículos oficiais;
t) Não fumar quando estiver dirigindo veículos oficiais;
u) Não dirigir quando tomar remédios, espere o efeito colateral passar.

ARTIGO 3º – O motorista, operador de máquinas e os condutores em geral, deverão manter o veículo sob sua responsabilidade em boas condições de uso, limpeza e funcionamento, dedicando especial atenção para os freios, direção, faróis, buzina, setas e lanternas.

§ 1º – As anormalidades do veículo deverão ser comunicadas ao superior hierárquico e constado no Relatório de Viagem, para providências pelo Setor de Transportes.

§ 2º. – Verificada anormalidade que prejudique ou coloque em risco a utilização do veículo, o motorista não deve iniciar o trajeto, mesmo que autorizado pelo seu superior.

Artigo 4º. – O infrator que infringir as regras de trânsito sofrerá as penalidades legais e será responsabilizado, inclusive monetariamente, pelo prejuízo que causar aos cofres públicos municipais.

Artigo 5º. – O não cumprimento das disposições deste Decreto ou de Normas de Segurança do SEESMT, acarretará desobediência administrativa e o infrator sofrerá as sanções disciplinares constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., a saber:

D.E. 1034432B - 85

⇒ Advertência;
⇒ Suspensão;
⇒ Demissão por justa causa.

Artigo 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, aos 07 de junho de 2.004.

JOSE LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

PEDRO JOSÉ GONÇALVES
Secretario Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 07 de junho de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 1034432B - 85